

Jun 24

LEI Nº 577-64 ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Itaquatuba,

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaquatuba e eu promulgamos a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo amigável no concernente a ação movida contra o Prefeito desta Estância referente a ocupação do terreno onde se acha localizada a Praça 1º Centenário.

Artigo 2º - Do acordo a ser firmado, constará obrigatoriamente o seguinte:

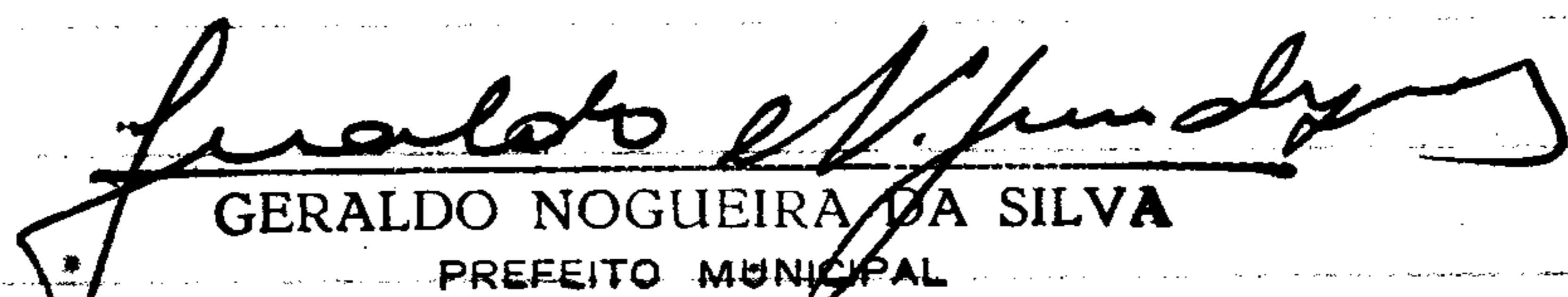
a) - retirada da ação interposta;

b) - outorga de escritura definitiva de compra e venda ou doação ao município da área em litígio.

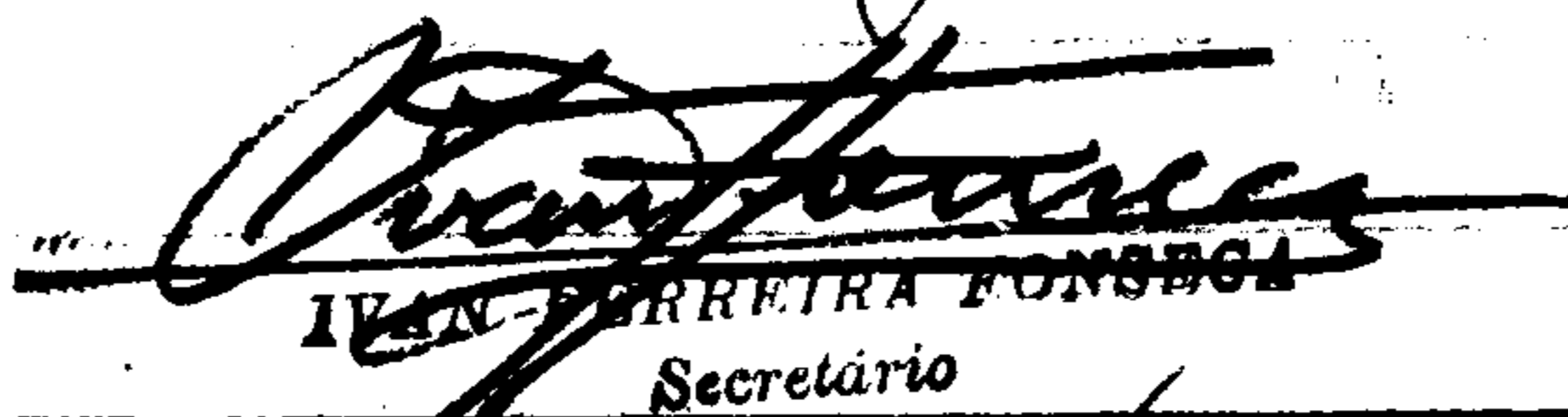
Artigo 3º - a fim de fazer face as despesas oriundas da presente lei, fica aberto na contabilidade municipal um crédito especial da quantia de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes do exerceo de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquatuba, 10 de dezembro de 1964.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Belenária de Itaquatuba, aos 11 de dezembro de 1964.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

LEI Nº 578-64 ✓ C

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Itaquatuba.


Faço saber que a Lei municipal de or-  
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aberto na contabilidade municipal  
um crédito especial da quantia de CR\$ 4.095.104,00  
(quatro milhões, noventa e cinco mil, cento e quatro  
sujeiros) destinada ao pagamento do principal,  
juros, honorários, advocatícios, peritagens e custas  
do processo de desapropriação da área ocupada pelo  
cemitério municipal.

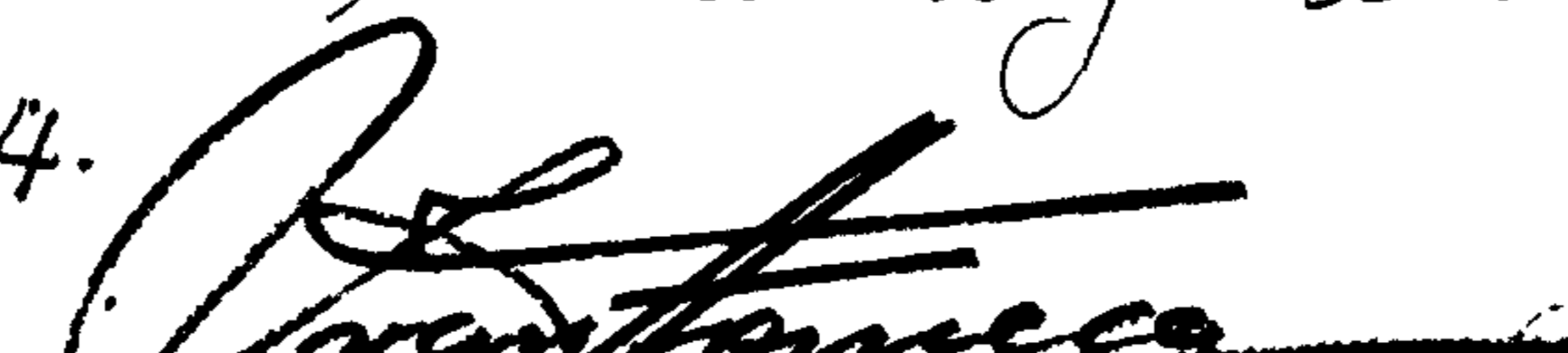
Artigo 2º- O valor do presente crédito será coberto com  
os recursos provenientes do exorcise de arrecadação  
previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaraguaçu, 10 de dezembro de 1964.

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura  
da Estância Balneária de Itaraguaçu, aos 11 de  
dezembro de 1964.

  
IVAN FERREIRA FONSECA  
Secretário

LEI Nº 579-64. ✓

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito municipal de Itaraguaçu.

Faço saber que a Lei municipal de or-  
ta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Executivo a levantar um empréstimo  
de dívida pública, no valor de CR\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cru-  
zeiros), mediante a emissão de títulos ao portador, denominados  
"Itaraguás", no valor nominal de CR\$ 1.000,00 (um mil sujeiros)  
cada um representados por cartelas de no mínimo 20 (vinte)